



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br  
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins-ES, 30 de novembro de 2011.

### **MENSAGEM Nº 60/2011**

#### **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Eduardo José Ramos  
Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins – ES

O incluso Projeto de Lei trata da revisão geral da remuneração e subsídios, incluído as funções gratificadas dos servidores públicos da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e do disposto no artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 04/2007, alterado pela Lei Complementar nº 17/2011.

O percentual de 8% (oito por cento) que estou adotando é o limite máximo que os estudos da área financeira permitem no momento a fim de que o Município possa se manter dentro do equilíbrio fiscal que permita o cumprimento de suas obrigações de custeio e pagamento dos seus servidores, atendendo, ainda, os investimentos necessários ao nosso desenvolvimento.

Conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 a revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios demandam uma ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS SEUS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REFERIDA REVISÃO GERAL.

Para uma melhor reflexão dos nobres Vereadores com referência ao índice de revisão proposto, estou anexando o Parecer do Secretário Municipal de Fazenda que me foi submetido para justificar a revisão no índice proposto.

Conforme a profunda e criteriosa análise do Setor de Finanças da municipalidade o índice proposto é o limite máximo que o Município pode praticar no momento, no que



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

pese reconhecer que os vencimentos praticados pela Prefeitura não são o ideal, mas corresponde a nossa realidade fática.

Tenho trabalhado com afinco e dedicação e para isto conto com o apoio necessário dessa Casa de Leis para que a nossa receita possa crescer e com isso tenhamos condições de proporcionar aos servidores melhores condições financeiras.

Certo de contar com o apoio e aprovação do presente projeto de lei pelas razões suso discriminadas, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**WANZETE KRÜGER**  
**Prefeito**



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **LEI MUNICIPAL N.º /2011**

#### **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral de remuneração e subsídio aos servidores municipais da administração direta, abrangidos pelas Leis nºs 1.934/2007 e 1.935/2007, do Poder Executivo e IPASDM no percentual de 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e do disposto no art. 76 da Lei complementar nº 004/2007 alterado pela Lei Complementar Municipal nº 017/2011.

**Art. 2º** Aplicam-se às disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores do magistério regidos por Lei específica.

**Art. 3º** As tabelas vigentes de vencimentos dos cargos que compõem o Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, Anexo II e Anexo VIII, artigos 8º e 46, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.934/2007, e os Anexos II e III, art. 155 e Anexo V, art. 161 da Lei Municipal nº 1.935/2007 e a Gratificação Especial do art. 160 da Lei Municipal nº 1935/2007 serão atualizadas pelo Poder Executivo do Município de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** A tabela vigente que compõem o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, Anexo II, da Lei Municipal nº 2.169/2009, será atualizada de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2012, cujas despesas serão custeadas pelo próprio orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Ao Quadro de Vencimentos vigente, constante do **ANEXO ÚNICO** da Lei Municipal nº 2.176/2009, aplica-se a revisão geral de remuneração de que trata o art. 1º desta Lei, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012 com os seguintes valores:



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE VENCIMENTOS**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	R\$ 543,24	R\$ 87,48
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 543,24	R\$ 132,84

**Art. 5º** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abertura de crédito adicional suplementar, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e inciso da Lei Federal 4.320/64

Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação e os seus efeitos financeiros partir de 1º de janeiro de 2012.

Domingos Martins-ES, 30 de novembro de 2011.

**Wanzete Krüger**  
**Prefeito**